

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 517 700 Cables: AU, ADDIS ABABA

SC10034

CONSELHO EXECUTIVO
Vigésima-terceira Sessão Ordinária
19 – 23 de Maio de 2013
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/798(XXIII) Rev. 1
Original: Inglês

RELATÓRIO SOBRE JURISDIÇÃO INTERNACIONAL, JUSTIÇA E
TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

**AIDE MEMOIRE
SOBRE JURISDIÇÃO INTERNACIONAL, JUSTIÇA
E TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL - O CASO DO QUÊNIA**

SÍNTESE

África continua a registar progressos na defesa das suas aspirações democráticas e económicas. Neste contexto, a experiência do Quênia é demonstrada pelo sucesso notável registado na realização de reformas democráticas profundas numa base constitucional, criando assim uma base sólida para uma paz sustentável e reconciliação na sequência do conflito pós-eleitoral de 2008.

Quênia demonstrou o seu compromisso com o reforço de um Tribunal Penal Internacional (TPI) efectivo e imparcial, que funciona em consonância com as aspirações previstas no Estatuto de Roma. Todavia, os ganhos democráticos e de reconciliação que o país obteve nos últimos anos podem ser diluídos pelo Gabinete do Procurador (OTP) do TPI, caso este siga uma agenda que contradiz a vontade soberana do povo, expressa livre e democraticamente nas mais recentes e históricas eleições de 2013.

O interesse em manter o caso com base em evidências insuficientes, e até mesmo falsas, tem-se reflectido na conduta dos Procuradores, tanto assim que os juízes do TPI, entre outros actores credíveis, têm feito sérias críticas de forma repetida. O caso do Quênia revela um OTP que procura seguir um caso sem fundamentos e que está a perder vigor, e que vai contra a manutenção da paz e segurança, simplesmente para “tornar o Quênia um exemplo para o mundo”, como demonstrado pelas repetidas declarações públicas feitas pelo Procurador – mesmo antes do início do caso.

Tal conduta deve suscitar profunda preocupação a todos os países africanos, e ao resto do mundo. De facto, as graves preocupações face a um cenário similar de um Procurador do TPI que não respondia perante a ninguém – com interesses políticos próprios - expressas por alguns países como a base da sua rejeição do tribunal pouco antes da adopção do Estatuto de Roma, provaram agora, infelizmente, ser prescientes.

Os casos do Quênia perante o TPI têm graves implicações para África. A instauração de um processo contra um Chefe de Estado em exercício pelo TPI não é um assunto casual. O facto de uma mudança fundamental nas relações internacionais poder se tornar cortesia de uma acção penal politizada significa que um Procurador cujos poderes não são passíveis de verificação pode-se tornar um elemento altamente desestabilizador e potencialmente de risco em matéria de paz e segurança.

Além disso, a União Africana pronunciou-se por unanimidade em relação ao caso Quênia, bem como em relação a outros casos perante o TPI. Os Chefes de Estado da União Africana devem assegurar que a vontade da sua Conferência exerça influência sobre a conduta de governação e justiça internacional como reflectido nos casos do Quênia perante o TPI.

Numa altura em que a abordagem tradicional de soberania do Estado está a mudar com base no Direito de Proteger e outras medidas para manter a paz e a segurança apoiadas por África e União Africana, é imperativo que isto não seja uma desculpa para anular a noção de soberania e de igualdade das nações.

Os Estados-membros da União Africana irão se recordar da posição comum da União Africana em relação ao TPI e reconhecer as novas circunstâncias no Quénia e, em particular, o resultado democrático das eleições de 2013. A UA deve considerar a exortação do TPI para que este encerre o caso ou remeta-o em face das mudanças feitas pelo Quénia em termos de reforma do poder judiciário e do novo sistema constitucional. Por último, devem ser tomadas medidas com vista à reforma do TPI pelos seus Estados Partes para que cumpra com as suas grandes responsabilidades de forma mais efectiva em conformidade com os objectivos pretendidos de todos os signatários bem intencionados do Estatuto de Roma.

I PREÂMBULO

1. Ao discursar na Conferência da União Africana no dia 1 de Fevereiro de 2008, o antigo Presidente do Quênia, S.E. Mwai Kibaki convidou a Comissão da União Africana para juntar a sua voz e dar o seu apoio aos esforços e compromissos assumidos pelo Governo e pelo Povo do Quênia para alcançar uma solução duradoura para a crise política Pós-Eleitoral. Em particular, o Presidente fez referência ao **diálogo e aos esforços de reconciliação do país**, e exortou a União Africana a ajudar o país a resolver os problemas subjacentes que deram origem à violência em algumas partes do Quênia. De facto, a União Africana não só se solidarizou com o Quênia durante esse momento difícil que se seguiu às eleições, mas também tomou uma decisão - **Assembly/AU/Dec.187 (X) - a 1** de Fevereiro de 2008, que, *inter alia*, apelou ao Quênia a:

- Comprometer-se com uma solução pacífica da crise por meio do diálogo e em conformidade com a lei;
- Ampliar a cooperação total com esforços de mediação desenvolvidos pelo grupo de destacados anciãos africanos; e saudou o fim da violência e a busca do diálogo;

II. CIRCUNSTÂNCIAS QUE DÃO ORIGEM ÀS ACÇÕES PENAIS

2. Lembrar-se-ão dos acontecimentos desagradáveis que ocorreram após as eleições no Quênia em 2007. Após um momento de violência pós-eleitoral, criou-se uma base para a reconciliação através da formação de um Governo de Grande Coligação em Abril de 2008 e a adopção de uma agenda de reforma abrangente

3. A 31 de Março de 2010, o Procurador do Tribunal Penal Internacional iniciou investigações, por iniciativa própria, de crimes contra a humanidade cometidos na República do Quênia, entre 1 de Junho de 2005 e 26 de Novembro de 2009. É importante notar que a violência pós-eleitoral ocorreu dentro de um período inferior a um mês, ou seja, entre 31 de Dezembro de 2007 e Janeiro de 2008.

4. Na altura em que o Procurador do TPI apresentou o caso, o Quênia confrontava-se com um processo nacional delicado destinado a elaborar uma nova Constituição e transformação da sua estrutura de governação que, entre outras medidas, criaria um sistema judicial eficaz e credível, com a capacidade de lidar com a impunidade e crimes graves.

III. COMPROMISSO DO QUÊNIA COM O ESTATUTO DE ROMA

5. Embora tenha continuamente expressado a sua preocupação pela forma como o Estatuto de Roma tem sido invocado pelo Tribunal Penal Internacional (TPI), o Governo do Quênia continuou, convicto do valor de uma jurisdição universal que trata a todos como iguais, a cooperar plenamente com o Tribunal Penal Internacional. O historial do Quênia como um Estado Parte no Estatuto de Roma não pode ser censurado. O país tem

prestado apoio à implementação do Estatuto de Roma, fornecendo os fundamentos que secundam o seu trabalho. Isto inclui:

- Enquadramento total no seu sistema jurídico do Estatuto de Roma, através da Lei de Crimes Internacionais de 2008;
- A promulgação dos Processos Penais Internacionais para Normas de Obtenção de Prova 2010;
- Lei de Protecção das Testemunhas (Emenda);
- A nomeação de um juiz do Tribunal Supremo para presidir a recolha de declarações por funcionários do Governo;
- Celebração de um acordo que atribui aos funcionários do TPI uma cobertura diplomática adicional enquanto estiverem no Quénia;

IV. ACÇÕES E CONDUÇÃO DA ACÇÃO PENAL

6. O antigo Procurador do TPI mostrou um claro desrespeito pelas realidades políticas e legislativas enfrentadas por Quénia e pareceu estar a perseguir uma agenda política, desde o início através do seguinte:

- **Falta de apreciação das realidades no Quénia**
 - a) O Procurador fez o seu pedido de investigações *próprio motu* (*início de investigações por sua própria iniciativa*), apesar do facto de que o Quénia vinha, de forma progressiva, implementando reformas cruciais e históricas que iriam garantir a execução de processos judiciais internos credíveis;
 - b) As suas acções ignoraram o desafio normal de criação de uma nova legislação e instituições
 - c) Ele não pôde tomar em consideração as reformas que decorriam num contexto de uma transição politicamente sensível, o que obviamente criava dificuldades para o processo da reforma.
 - d) Foi insensível aos direitos dos chamados "Ocampo six". Recorde-se que estes seis foram seleccionados arbitrariamente de um grupo de 20. Na verdade, os juizes de instrução expressaram a preocupação de que a nomeação pública prejudicial e prematura dos seis e a sua interacção com a media pode potencialmente afectar a administração da justiça e integridade dos processos perante a Câmara do Tribunal. O actual procurador continua a fazer declarações públicas que podem ser prejudiciais para as pessoas que estão no Tribunal.

- e) O antigo Procurador não reconheceu o risco que os seus métodos de trabalho que representaram para a estabilidade do Quênia e da sub-região do Leste Africano.
- **Provas não fiáveis e Fraca Investigação em Prol de uma Agenda Política**
- a) É evidente que o Procurador fez pouca ou nenhuma investigação, e que baseou-se em grande medida nos relatórios da ONG e nas conclusões de uma comissão interna conhecida como Comissão Waki de Inquérito, cujas conclusões, de acordo com o relatório da própria comissão, não eram conclusivas, sendo necessária uma investigação mais aprofundada.
- b) Na verdade, os processos podem nunca ter parado no TPI em primeiro lugar. Na opinião divergente do Juiz Hans-Peter Kaul da confirmação da decisão das acusações, ele afirmou que embora tenham sido cometidos crimes graves no Quênia durante a violência pós-eleitoral, eles não atingiram a categoria de crimes contra a humanidade e, por isso, não justifica a invocação da jurisdição do TPI.
- c) Em grande medida, os Juízes do TPI estão contra o fracasso na realização de investigações suficientes ao processo, e na altura acusou o órgão jurisdicional de violar as obrigações estatutárias e de respeitar plenamente os direitos das pessoas decorrentes do estatuto. Numa decisão tomada pelo Tribunal sobre um pedido da defesa, a Juíza Christine Van Den Wyngaert, afirmou no seu julgamento que **“Não pode haver desculpas da falha por parte do órgão jurisdicional de verificar a fiabilidade das suas provas”** e que **“houve uma grave negligência na verificação da fiabilidade das principais provas na Acusação”**.
- d) Ficou demonstrado que dada à falha na condução de investigações aprofundadas, a Acusação baseou-se em rumores, especulação e na política de caça às bruxas. Os nomes dos supostos autores foram cogitados, sem o menor interesse de investigar as graves alegações. Infelizmente são esses relatórios que o procurador elegeu como prova, sem recorrer a uma investigação independente.
- e) A principal motivação dos Procuradores foi a de “tornar o Quênia um exemplo para o mundo”, uma intenção que foi comunicada publicamente em diversas ocasiões.
- f) Acelerou o processo sem consultas verdadeiras com o Governo do Quênia, que assume ser *amicus curiae* (amigo do tribunal) no processo.
- g) Ignorou o papel fundamental que o seu gabinete devia desempenhar para apoiar o Quênia de exercer a sua responsabilidade primária de investigar e processar os suspeitos da Violência Pós-Eleitoral, em conformidade com o princípio da complementaridade.

- h) Como resultado da conduta do Procurador, o Parlamento aprovou uma moção de apoio à retirada do Quénia do TPI, como Estado-parte. O então Presidente não levou em consideração este apelo porque o Quénia sempre, ao longo da sua história independente, apoiou firmemente a existência de um sistema internacional baseado em regras.
- i) O então Presidente ficou com a difícil tarefa de gerir as consequências dos métodos de trabalho do Procurador, calendário e escolhas. Estas acções levaram o Governo a solicitar à Conferência de Chefes de Estado e de Governo Africanos a apelar o adiamento dos processos. Este pedido teve um apoio unânime. Entretanto, o Conselho de Segurança das Nações Unidas recusou este pedido.
- j) Em todas as ocasiões, os respectivos juízes do TPI pronunciaram-se sobre os processos judiciais do Quénia e condenaram, por vezes lamentaram, as formas e actividades de investigação do órgão jurisdicional. Eles têm sido críticos em relação aos métodos e às táticas, considerando-os deficientes e em violação aos direitos dos acusados.
- k) O Procurador continuou a fazer declarações extrajudiciais infelizes e equivocadas na imprensa escrita e nos meios de comunicação electrónicos, em flagrante desrespeito das disposições do Estatuto. As declarações do Gabinete do Procurador, que foram publicadas através da comunicação social, em grande parte, parecem procurar e conquistar a simpatia dos vários quadrantes conhecidos e desconhecidos em detrimento das devidas exigências do processo. Estamos conscientes da intensa pressão do Gabinete do Procurador para prosseguir com este processo, em consonância com as ameaças explícitas e disfarçadas anteriormente feitas ao povo e aos líderes quenianos antes, durante e depois das eleições, alertando para as consequências em caso de votação ao Presidente e ao seu parceiro de campanha. A contínua interacção da Acusação com a imprensa escrita e os meios de comunicação electrónicos constitui um flagrante desvio das responsabilidades colocadas ao Gabinete do Procurador, nos termos do artigo 42º do Estatuto de Roma.
- l) O Procurador-Geral do Quénia, em diversas ocasiões, revelou que a contínua má conduta do Gabinete do Procurador não está de acordo com os princípios estabelecidos do velho ditado jurídico, bem como da prática, uso, costumes, ética, cortesia e decência profissional.
- m) O Procurador-Geral do Quénia apelou repetidamente ao Órgão Jurisdicional no sentido de manifestar as suas preocupações em relação ao Governo da República do Quénia, por não honrar as suas obrigações de cooperar com o Tribunal, nos termos do Artigo 87º e em particular o Article 87º (7) do Estatuto de Roma.

V. HISTORIAL DA COOPERAÇÃO DO QUÉNIA COM O TPI

7. O Governo do Quénia tem sempre demonstrado e aproveitado cada e qualquer oportunidade para cooperar com o Tribunal e honra as suas obrigações estabelecidas no Estatuto de Roma. Trata-se mesmo de casos que são politicamente desfavoráveis ou adversos para o Governo.

- **Acesso ilimitado para e dentro do Quénia.** Em Janeiro de 2011, o então Presidente da Conferência dos Estados Parte reconheceu essa cooperação.
- **A celebração do acordo de sede com o Tribunal:** A 3 de Setembro de 2010, o Governo chegou a um acordo com o TPI para estender privilégios e imunidades necessários para o funcionamento independente e efectivo do Tribunal no território do Quénia.
- **Formação de uma Equipa de Trabalho Multidisciplinar sobre a Violência Pós-eleitoral:** Em Janeiro de 2012, o Governo criou o Grupo de Trabalho acima que foi atribuído mandato para, entre outras coisas, rever, reavaliar e reexaminar todos os casos de violência pós-eleitoral em investigação, julgamentos pendentes e casos concluídos. Todos os ficheiros da Polícia que foram remetidos ao Grupo de Trabalho sobre a Violência Pós Eleitoral (PEV) foram avaliados pela Equipa e em Outubro de 2012, o Governo proporcionou ao Gabinete do Promotor acesso a esses ficheiros.
- **Criação da Agência de Protecção de Testemunhas:** Em 2011, o Governo criou uma Agência Independente de Protecção de Testemunhas (WPA) que, deverá ser registado, foi estruturada com uma extensiva assistência e aconselhamento do Gabinete das Nações Unidas sobre as Drogas e o Crime para proporcionar um efectivo e consistente Programa de protecção de testemunhas. Todas as partes têm a liberdade de testemunhar perante essa Agência para análise e posterior inclusão no Plano de Protecção de Testemunhas do Quénia.
- **Acesso a Documentos Altamente Confidenciais:** O Governo autorizou o acesso do Tribunal aos materiais confidenciais da segurança nacional, incluindo as actas de reuniões do Comité Consultivo sobre Segurança Nacional que constitui um acto sem precedentes de cooperação com o Tribunal.

VI. AS REFORMAS DO QUÉNIA PARA PAZ E DEMOCRACIA

8. Desde os infelizes eventos de 2008, Quénia tem dado passos históricos para se colocar na trajectória que prevenirá a repetição de tais circunstâncias.

No seu sistema de governação

- Quênia realizou um abrangente processo de consultas que conduziu a adopção de uma Constituição progressiva em Agosto de 2010. Essa Constituição forma a base da reestruturação global da sociedade e da implementação de uma ampla categoria de instituições, comissões e reformas legislativas para incorporar a Constituição, salvaguardar os direitos do homem, assegurar a reforma fundiária, promover a igualdade do género, direitos das minorias, definir e instalar um governo descentralizado. Deverá ser registado que, essas reformas criaram raízes que constituem uma proeza histórica atingida num período inferior a cinco anos.
- A luz dos registos excepcionais das reformas, Quênia demonstrou que tem capacidade para apresentar soluções internas para os casos relativos ao TPI. A esse propósito, é nossa posição que a presumida incapacidade ou relutância do Quênia para tratar das questões relativas às contestações após as eleições de 2007 não se comprovaram. O princípio de complementaridade tal como estabelecido no Estatuto de Roma deverá, por isso, ser aplicado.

Processo da Verdade, Justiça e Reconciliação

- O País deu início a um Processo da Verdade, Justiça e Reconciliação como parte do Acordo assinado em 2008, para tratar das causas e efeitos das injustiças históricas e violações grosseiras dos direitos do homem que contribuirá para a cicatrização nacional e reconciliação. Entre as instituições desse mecanismo está uma Comissão que foi fundamental na verificação de líderes para que, particularmente durante o período das campanhas não fizessem uso de linguagem que poderá inflamar a fúria da população. Várias pessoas foram denunciadas e acusadas em tribunal por incitação a violência, mas em geral esta comissão desempenhou um papel significativo e contribuiu para a realização de eleições pacíficas a 4 de Março de 2013.
- A luz da violência pós-eleitoral de 2007-2008, o Governo do Quênia realizou a fixação de residência de Pessoas Internamente Deslocadas. Até agora medidas foram tomadas, incluindo a aquisição de terras para fixação de residência das PID, construção de casas, prestação de serviços de aconselhamento, transferência de dinheiro, algum acesso aos PID aos serviços gratuitos de saúde nas instalações do Governo e distribuição periódica de alimentos as vítimas.

Reforma do processo eleitoral

- Depois de 2008, o Quênia criou um novo órgão eleitoral independente e reformado. O órgão até agora demonstrou capacidades para realizar eleições (antecipadas e uma geral). A capacidade deste órgão foi demonstrada quando tomou um passo histórico no dia 4 de Março de 2013, ao realizar seis (6) eleições em todo o Quênia.

- A maturidade do sistema eleitoral foi testado pela disputa relativa à declaração de eleições presidenciais, imediatamente após as eleições de 4 de Março de 2013. Mas o julgamento pacífico da disputa nesse nível mais alto foi testemunho pela capacidade das instituições e a confiança dos Quenianos sobre os seus processos eleitorais e judiciais.
- Esta experiência é igualmente um testemunho do progresso que Quênia registou no sentido de fortalecer as suas instituições democráticas, e do desejo do povo Queniano de levar o país para a frente.

VII. O SIGNIFICADO DAS ELEIÇÕES DE 2013

9. O Estatuto de Roma destina-se a apoiar a paz e segurança duradouras. Reafirma os Propósitos e Princípios da Carta das Nações Unidas, incluindo a necessidade de respeitar a soberania dos Estados-Membros e de abster-se de agir de uma forma que seja inconsistente com a independência política de qualquer Estado.

10. Os Quenianos, a quem o direito de soberania lhes assiste, nas eleições livres e justas, elegeram Uhuru Kenyatta e William Ruto como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. A consequência da conduta do tribunal contraria o exercício da soberania consubstanciada ao Chefe de Estado. As eleições marcantes recém-realizadas ofereceram uma oportunidade para o Quênia consolidar as conquistas democráticas e embarcar numa nova era na história do país. É importante ressaltar que o Presidente e o Vice-Presidente foram os actores principais no apoio para alcançar uma paz e reconciliação duradoura entre duas das principais comunidades que anteriormente experimentaram momentos de tensão, e isto não pode ser ignorado.

11. Os dois principais quadros executivos do Quênia foram agentes importantes da coesão no país durante o período eleitoral e de transição, encerrando assim um capítulo que deu azo a algumas das causas subjacentes do conflito. Longe dos processos formais que foram evoluindo, os dois empreenderam várias medidas desde 2008 para viabilizar e edificar a reconciliação entre as duas comunidades que estavam mais afectadas e outras. As suas mensagens da campanha foram coloridas por dizeres de paz e na transição, continuaram a pedir paz, envolvendo todo o país. Portanto, é óbvio, que a ausência destes do país pode comprometer a paz prevalecente e qualquer instabilidade resultante disso pode-se espalhar para os países vizinhos.

VIII. IMPLICAÇÕES DA CONDUTA DO GABINETE DO PROCURADOR PARA ÁFRICA E PARA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

12. O Presidente Queniano seria o primeiro Chefe de Estado em exercício a ser julgado num tribunal internacional. Como o Estatuto de Roma é um tratado como qualquer outro, deve ser lido no quadro do direito internacional que confere imunidade aos Chefes de Estado e de Governo em exercício. Qualquer prática contrária abriria um precedente grave com implicações de longo alcance para os países Africanos e na verdade para todos os membros da Comunidade Internacional.

13. Que uma mudança tão fundamental nas relações internacionais pode vir a complementos dum processo politizado que implica que um Procurador cujos poderes não são devidamente verificados pode tornar-se um factor altamente desestabilizador e perigoso em matéria de paz e segurança.

14. A União Africana pronunciou-se por unanimidade no caso do Quénia do TPI. A sua posição reflecte as aspirações dos países, sem os quais o Estatuto de Roma nunca teria sido procedido. É fundamental que os Chefes de Estado e de Governo da África garantam a vontade da sua Conferência está em conformidade com a conduta de governação internacional e da justiça que se reflecte nos casos do Quénia do TPI.

15. Numa altura em que a abordagem tradicional de soberania do Estado está mudando em função ao direito de proteger, e outras medidas para manter a paz e segurança apoiados por África e pela União Africana, é imperativo que essa não seja uma desculpa para revogar totalmente a noção de soberania e de igualdade dos povos. Esta é uma linha que os Chefes de Estados Africanos, e todos os estados bem significativos precisam de defender caso contrário, a estabilidade do sistema internacional será ameaçada por actores irresponsáveis impulsionados por agendas políticas que desviam o interesse comum da paz e segurança.

16. A condução destes casos não só tem sido prejudicial para os acusados, mas também tem ameaçado a integridade do Estado Queniano, prejudicando potencialmente a paz e a estabilidade do país. Isto representa um dos factores que contribuiu para uma percepção crescente de que o Estatuto de Roma está a ser posto à prova em relação à sua veracidade, utilidade e imparcialidade.

17. O Embaixador John Bolton, que foi Embaixador dos Estados Unidos junto das Nações Unidas, de Agosto de 2005 até Dezembro de 2006, previu este conflito. Afirmou o seguinte: -

“Os problemas inerentes ao TPI são assuntos que tocam directamente os nossos interesses e segurança nacionais e, portanto, também afectam a segurança dos nossos amigos e aliados no mundo. Por várias razões, os Estados Unidos decidiram que o TPI trariam consequências inaceitáveis para a nossa soberania nacional. Especificamente, o TPI é uma organização que funciona de forma contrária aos preceitos fundamentais e princípios Constitucionais Básicos Americanos da soberania popular, equilíbrio de poderes e independência nacional.

Sujeitar cidadãos norte americanos a este tratado, com um Procurador que não se responsabiliza perante ninguém e com Poder Judiciário sem controlo, é claramente inconsistente com os padrões americanos de constitucionalismo. As nossas preocupações em relação às acusações com motivações políticas contra cidadãos norte-americanos não são apenas hipotéticas... Sem protecção suficiente contra tais acusações frívolas, funcionários responsáveis podem ser dissuadidos de levar a cabo uma vasta gama de funções legítimas em todo o espectro das acções íntegras à nossa defesa nacional para as missões e intervenções de manutenção

da paz em crises humanitárias ou guerras civis. Lançar simplesmente investigações criminais tem um impacto político enorme.”

18. Enquanto Quênia manteve-se como um firme apoiante do TPI, agora está claro, com base nas acusações, que o Embaixador dos Estados Unidos estava certo na sua cautela.

IX. RECOMENDAÇÕES

19. Este assunto constitui uma ameaça existencial para o Quênia. Primeiro, constitui um risco de desestabilização do progresso que o Governo e o povo queniano continuam a realizar em prol do processo de recuperação, reconciliação e paz. Mais fundamentalmente constitui um risco de desrespeito ao imperativo democrático, tal como preconiza a soberania – o povo Queniano. Segundo, acredita-se que o resultado, que é considerado como tendo origem fora do continente, tem implicações graves para África. Os Estados Africanos percebem o mérito do caso do Quênia e reconhecem a urgência e a gravidade da situação que o Quênia enfrenta. Os Estados Africanos e todos os outros países de boa vontade, cientes das complexidades da construção de uma nação e dos desafios da paz e segurança das democracias jovens, tais como o Quênia, apreciam as profundas reformas levadas a cabo no Quênia, reconhecem a vontade soberana do povo queniano conforme reflectido nas eleições de 2013 e o espectro de um Gabinete do Procurador que tenciona prosseguir com um caso fraco que põe em perigo tudo isto.

20. Tendo em conta o supracitado, os Estados-membros da União Africana e todas as nações amigas são solicitados, de forma individual e colectiva, a:

- a) Recordarem-se da Posição Comum da União Africana sobre o TPI – em relação às decisões tomadas no passado, tomando nota de que o CSNU ainda não deu atenção a estas solicitações.
- b) Reconhecer as circunstâncias alteradas no Quênia, e em particular o resultado democrático das eleições de 2013; incentivar a liderança para continuar com os esforços de reconciliação iniciados; e apelar ainda ao TPI para concluir o caso ou remetê-lo na perspectiva de mudanças no quadro judiciário e constitucional do Quênia.
- c) Apresentar as preocupações tendo em consideração os interesses através das acusações que não estão em alinhamento com a procura de uma paz e reconciliação sustentáveis.
- d) Mandatar a CUA para organizar uma reflexão da UA como parte do debate sobre o 50.º Aniversário em áreas amplas da jurisdição internacional, justiça, paz e reconciliação, bem como o impacto do TPI em África de modo a influenciar o processo do TPI e também procurar formas de fortalecer os mecanismos africanos para lidar com os desafios e problemas africanos.

- e) Apelar para que sejam tomadas medidas tendo em vista a reforma do TPI pelos seus Estados Partes, para que este assumira as suas sérias responsabilidades de forma mais eficaz e que todos os signatários muito bem-intencionados do Estatuto de Roma tinham em vista.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2013

Relatório Sobre Jurisdição Internacional, Justiça E Tribunal Penal Internacio

União africano

União Africano

<http://archives.au.int/handle/123456789/4049>

Downloaded from African Union Common Repository